

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS
CNPJ/MF Nº: 10.841.050/0001-55
NIRE: 35.300.368.657

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E
CARVALHO PINTO S.A. – ECOPISTAS REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2017, SUSPENSA E REABERTA
EM 31 DE MARÇO DE 2017**

DATA, HORA E LOCAL: Iniciada em 21 de março de 2017, às 12:00 horas, suspensa na mesma data e reaberta em 31 de março de 2017, às 11:00 horas, na Rua Fidêncio Ramos, 420 – Vila Olímpia - São Paulo - Hotel Radisson Vila Olímpia.

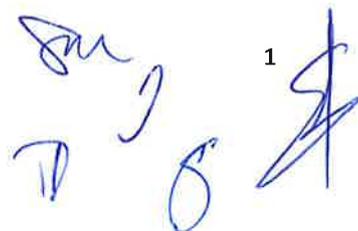
PRESEÇA: (i) debenturistas (“Debenturistas”) que representam 96,00% (noventa e seis por cento) por cento do total das debêntures emitidas e em circulação da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas (“Companhia” ou “Emissora” e “Debêntures”, respectivamente), cuja escritura foi celebrada em 7 de fevereiro de 2011, entre a Companhia, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”), e a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (“Fiadora”), conforme aditada em 18 de fevereiro de 2011 (“Escritura”); (ii) representantes da Companhia e da Fiadora; e (iii) representantes do Agente Fiduciário.

CONVOCAÇÃO: A convocação foi realizada por edital, publicado nos dias 23 e 24 de fevereiro e 02 de março de 2017 no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “Diário de Notícias”. Por ocasião da primeira publicação do edital de convocação, conforme indicado acima, foi encaminhada, pelo Módulo IPE do Sistema Empresas.NET da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a respectiva Proposta da Administração.

MESA: A assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) foi presidida pelo Sr. Thiago Andrade Cesar, representante dos Debenturistas, o qual convidou a Sra. Giovanna Modolin Jarne para atuar como secretária.

ORDEM DO DIA: Os Debenturistas deverão deliberar sobre as seguintes propostas da Companhia:

(a) ajuste das seguintes definições previstas na Cláusula 7.1(x) da Escritura: “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” e “Dívida Líquida”, de modo a incluir o caixa final do período imediatamente anterior ao de medição e excluir mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (*intercompany*) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou,

 1

havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures ("Mútuos Subordinados"), respectivamente;

(b) alteração das redações dos itens que preveem a limitação de endividamento adicional, conforme Cláusulas 5.1(k) e 7.1(w) da Escritura, de forma que a Companhia possa, a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, captar novas dívidas, desde que: (i) a Companhia esteja cumprindo com o *covenant* financeiro previsto no item (iii) da Cláusula 7.1(x) da Escritura; (ii) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; e (iii) não prevejam pagamentos até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto pagamentos de juros, que ficam permitidos em qualquer data, ainda que anterior à Data de Vencimento das Debêntures;

(c) alteração das redações dos itens que preveem a limitação de endividamento *intercompany*, conforme Cláusulas 5.1(j) e 7.1(p) da Escritura, de forma que não haja limitação para novos endividamentos *intercompany* por meio de Mútuos Subordinados;

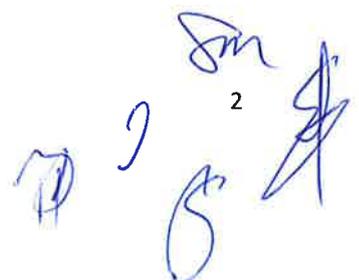
(d) outorga de fiança pela Fiadora prevista na Cláusula VI da Escritura por todo o prazo das Debêntures, passando esta a vigor enquanto as Debêntures estiverem em vigor, excluindo-se, portanto, as disposições relativas ao cancelamento da fiança previstas nas Cláusulas 6.12, 6.12.1, 6.12.2, 6.12.3 e 6.12.4 da Escritura. Caso seja aprovada a outorga da fiança conforme mencionado acima, os Debenturistas reafirmarão a aplicabilidade das disposições das Cláusulas 5.2 e 10.2 da Escritura relacionadas à Fiadora, bem como ajustarão as redações das Cláusulas 1.3 e 6.10 da Escritura para prever a respectiva aprovação societária da Fiadora; e

(e) considerando que as propostas apresentadas pela Companhia sejam aprovadas, os Debenturistas deverão deliberar sobre:

(e.i) a concessão ou não de um prêmio e seu valor, se for o caso, sendo que a Companhia propôs, após discussões com os Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas o prêmio no montante correspondente ao valor de 0,20% (vinte centésimos por cento) incidente sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da Data de Pagamento do Prêmio (conforme definida abaixo); e

(e.ii) a autorização ao Agente Fiduciário para celebrar aditamento à Escritura, bem como tomar todas as providências necessárias para cumprir o que for deliberado e aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas.

DELIBERAÇÕES DO DIA 21 DE MARÇO DE 2017: Devidamente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, após debates e discussões, a totalidade dos Debenturistas presentes, visando que o tema descrito na Ordem do Dia pudesse ser melhor discutido entre os Debenturistas, deliberou por suspender a Assembleia Geral de Debenturistas e aprovou que os trabalhos fossem adiados e retomados no dia 31 de março de 2017, às 11:00 horas.



2

REABERTURA: Reabertos os trabalhos, verificou-se a presença de Debenturistas representando 96,00% (noventa e seis por cento) das Debêntures emitidas e em circulação, a qual contou ainda com a participação de representantes da Companhia, da Fiadora e do Agente Fiduciário.

DELIBERAÇÕES DO DIA 31 DE MARÇO DE 2017: Os Debenturistas:

(a) representando 96,00% (noventa e seis por cento) das Debêntures emitidas e em circulação, integralmente e sem ressalvas, concedem autorização para a ajustar as seguintes definições previstas na Cláusula 7.1(x) da Escritura: “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” e “Dívida Líquida”, de modo a incluir o caixa final do período imediatamente anterior ao de medição e excluir Mútuos Subordinados, respectivamente. Em razão disto, as definições mencionadas acima serão alteradas e passarão a vigorar com as seguintes redações:

“7.1

(...)

(x)

(...)

“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida”: significa a seguinte equação, calculado com base no último trimestre de uma data de verificação:

$$\frac{\text{(Caixa Final do Período + EBITDA Ajustado – Impostos – Variação de Capital de Giro)}}{\text{(Amortização de Principal + Pagamento de Juros)}}$$

Onde:

i. considera-se como “Caixa Final do Período”, o caixa final do período imediatamente anterior ao de medição, conforme divulgado pela Companhia nas informações trimestrais (ITR) relativas ao respectivo trimestre;

ii. considera-se como “EBITDA Ajustado”, o lucro ou prejuízo operacional, antes da contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as Despesas Financeiras, depreciação e amortização, e excluindo as Receitas Financeiras e adicionando, ainda, os custos com a provisão para manutenção da infraestrutura rodoviária e outras provisões similares que possam ser introduzidas através da alteração nas normas e procedimentos contábeis a partir da Data da Emissão, e deverá ser calculado, ao longo do prazo de vigência das Debêntures, com base nas contas contábeis citadas na presente definição e derivadas das demonstrações preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

Sm
3

iii. considera-se como "Impostos", o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pagos no referido período;

iv. considera-se como "Variação de Capital de Giro", a Necessidade de Capital de Giro no referido período (-) Necessidade de Capital de Giro do período anterior, sendo tal Necessidade de Capital de Giro apurada como segue:

(+) Ativo Circulante (-) caixa, bancos e aplicações financeiras – Passivo Circulante (-) Dívida de curto prazo

iv.1. Ativo Circulante: É representado pelas disponibilidades financeiras e outros bens e direitos que se espera sejam transformados em disponibilidades, vendidos ou usados dentro de um ano ou no decorrer de um ciclo operacional.

iv.2. Passivo Circulante: São as obrigações conhecidas ou calculáveis e os encargos estimados, inclusive contingências passivas, cujos prazos estabelecidos ou esperados situem-se no curso do exercício seguinte à data do levantamento dos balancetes mensais e do balanço patrimonial.

iv.3. Dívida de Curto prazo: equivalente aos saldos de curto prazo de empréstimos, financiamento, Swaps, Leasing Financeiros, Debêntures e demais títulos de dívida de emissão da Emissora, inclusive saldo de mútuos;

v. considera-se como "Amortização de Principal", valores pagos relacionados ao principal de Empréstimos, Financiamentos, Swaps, Arrendamentos Mercantis (Leasings) Financeiros, Debêntures e demais Títulos de Dívida de emissão da Emissora, excetuando-se as amortizações decorrentes de mútuos contraídos com a Fiadora, durante o referido período; e

vi. considera-se como "Pagamento de Juros", valores pagos relacionados aos juros de dívidas de Empréstimos, Financiamentos, Swaps, Arrendamentos Mercantis (Leasings) Financeiros, Debêntures e demais Títulos de Dívida de emissão da Emissora, excetuando-se as amortizações decorrentes de mútuos contraídos com a Fiadora; durante o referido período.

"Dívida Líquida": significa: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, shorttermnotes) registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo; (b) soma dos valores referentes a concessão, conforme conta "Credor pela Concessão" das demonstrações financeiras da Emissora; (c) subtraída pelos: (i) saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante; e (ii) os mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (intercompany) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam



pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures.”

(b) representando 93,10% (noventa e três inteiros e dez centésimos por cento) das Debêntures emitidas e em circulação, integralmente e sem ressalvas, concedem autorização para a alteração das redações dos itens que preveem a limitação de endividamento adicional, conforme Cláusulas 5.1(k) e 7.1(w) da Escritura, de forma que a Companhia possa, a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, captar novas dívidas, desde que: (i) a Companhia esteja cumprindo com o *covenant* financeiro previsto no item (iii) da Cláusula 7.1(x) da Escritura; e (ii) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; e (iii) não prevejam pagamentos até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto pagamentos de juros, que ficam permitidos em qualquer data, ainda que anterior à Data de Vencimento das Debêntures. Em razão disto, as redações das Cláusulas 5.1(k) e 7.1(w) serão alteradas e passarão a vigorar com as seguintes redações:

“5.1.

(...)

(k) não captar novos empréstimos, financiamentos, adiantamento de recursos ou qualquer outra forma de tomada de recursos com terceiros (excetuados os endividamentos intercompany, conforme previstos na Cláusula 5.1(j) desta Escritura) que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); exceto: (i) a qualquer momento, a partir da data de integralização das Debêntures, por financiamento direto junto ao BNDES; ou (ii) a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, por outras novas dívidas, desde que: (a) a Companhia esteja cumprindo com o covenant financeiro previsto no item (iii) da Cláusula 7.1(x) desta Escritura; (b) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; e (c) não prevejam pagamentos até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto pagamentos de juros, que ficam permitidos em qualquer data, ainda que anterior à Data de Vencimento das Debêntures;”

“7.1.

(...)

(w) captar novos empréstimos, financiamentos, adiantamento de recursos ou qualquer outra forma de tomada de recursos com terceiros (excetuados os endividamentos intercompany, conforme previstos na Cláusula 7.1(p) desta Escritura) que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); exceto: (i) a qualquer momento, a partir da data de integralização das Debêntures, por financiamento direto junto ao BNDES; ou (ii) a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, por outras novas dívidas, desde que: (a) a Companhia esteja cumprindo com o covenant financeiro previsto no item (iii) da Cláusula 7.1(x) desta Escritura; (b) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das

5


Debêntures; e (c) não prevejam pagamentos até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto pagamentos de juros, que ficam permitidos em qualquer data, ainda que anterior à Data de Vencimento das Debêntures;”

A Ceres – Fundação de Seguridade Social, representando 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) das Debêntures emitidas e em circulação, haja vista a discordância com relação à matéria acima, solicitou a consignação em Ata de voto contrário.

(c) representando 96,00% (noventa e seis por cento) das Debêntures emitidas e em circulação, integralmente e sem ressalvas, concedem autorização para a alteração das redações dos itens que preveem a limitação de endividamento *intercompany*, conforme Cláusulas 5.1(j) e 7.1(p) da Escritura, de forma que novos endividamentos *intercompany* por meio de Mútuos Subordinados observem os limites estabelecidos na deliberação “f” abaixo. Em razão disto, as redações das Cláusulas 5.1(j) e 7.1(p) serão alteradas e passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“5.1.

(...)

(j) *não celebrar mútuos, empréstimos, financiamentos, adiantamentos ou qualquer outra forma de tomada de recursos com seus acionistas (diretos ou indiretos) ou qualquer empresa coligada que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), exceto pela captação, observado o disposto no item (iv) da Cláusula 7.1(x) desta Escritura, pela Emissora, de novos endividamentos intercompany por meio de mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (intercompany) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures;”*

Sm
6
JTB

"7.1.

(...)

(p) a Emissora conceder ou tomar mútuos, empréstimos ou adiantamentos ("intercompany") para ou de quaisquer sociedades do grupo econômico da EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A. que, de forma individual ou agregada, superem o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), exceto pela captação, observado o disposto no item (iv) da Cláusula 7.1(x) desta Escritura, pela Emissora, de novos endividamentos intercompany por meio de mútuos, empréstimos, debêntures (públicas ou privadas) e/ou quaisquer outros tipos de financiamentos firmados com partes relacionadas (intercompany) que: (x) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures em estrutura e garantias; (y) tenham prazo de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (w) não prevejam pagamento de juros até a Data de Vencimento das Debêntures; e (z) não prevejam hipótese de amortização ou resgate antecipado ou, havendo cláusula de amortização ou resgate, conforme o caso, que estas só sejam permitidas após o pagamento integral das Debêntures;"

(d) representando 96,00% (noventa e seis por cento) das Debêntures emitidas e em circulação, integralmente e sem ressalvas, concedem autorização para a outorga das novas características da fiança pela Fiadora prevista na Cláusula VI da Escritura por todo o prazo das Debêntures, passando esta a vigor enquanto as Debêntures estiverem em vigor, excluindo-se, portanto, as disposições relativas ao cancelamento da fiança previstas nas Cláusulas 6.12, 6.12.1, 6.12.2, 6.12.3 e 6.12.4 da Escritura.

Em razão disto, as redações das Cláusulas 5.2 *caput*, 6.4, 6.5 e 7.1(x) *caput* da Escritura serão alteradas e passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações, observado que a Cláusula 6.5 da Escritura será alterada para refletir a data de celebração do aditamento à Escritura:

"5.2. Enquanto perdurar a Fiança, nos termos da Cláusula VI abaixo, e a menos que o Agente Fiduciário de outra forma previamente autorize, a Fiadora obriga-se a:"

"6.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a presente fiança, sendo certo que a Fiadora obriga-se somente a exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido."

"6.5. As novas características da Fiança entrarão em vigor a partir da data de celebração deste aditivo, permanecendo válida a Fiança em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido."



"7.1.

(...)

(x) não observância dos seguintes Covenants Financeiros, todos a serem apurados trimestralmente a partir de 31 de março de 2011 (exceto para as alíneas "iii" e "iv" abaixo, que somente serão observadas e apuradas trimestralmente a partir de 31 de março de 2017), com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora, sendo as demonstrações financeiras trimestrais revisadas, e as anuais auditadas:"

Ficam excluídas as Cláusulas 6.12, 6.12.1, 6.12.2, 6.12.3 e 6.12.4 da Escritura.

Em virtude desta deliberação (d), os Debenturistas reafirmam a aplicabilidade das disposições das Cláusulas 5.2 e 10.2 da Escritura relacionadas à Fiadora.

Fica consignado que a Fiadora realizará, em 31 de março de 2017, uma Reunião do Conselho de Administração para refletir as alterações das condições da Fiança nos termos desta deliberação (d). Em razão disto, as Cláusulas 1.3 e 6.10 da Escritura serão alteradas e passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

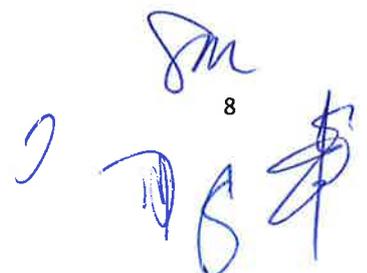
"1.3. Reuniões do Conselho de Administração da Fiadora realizadas: (i) em 18 de janeiro de 2011, na qual foi deliberada a concessão da Fiança (conforme definido abaixo) e do penhor de ações no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo); e (ii) em 31 de março de 2017, na qual foram deliberadas alterações das condições da Fiança (conforme definido abaixo) (em conjunto, "RCA da Fiadora")."

"6.10. A Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente aprovada em RCA da Fiadora realizada em 18 de janeiro de 2011, tendo sido alterada em RCA da Fiadora realizada em 31 de março de 2017."

(e) representando 96,00% (noventa e seis por cento) das Debêntures emitidas e em circulação, integralmente e sem ressalvas, concedem autorização para:

(e.i) a concessão de prêmio no montante correspondente ao valor de 0,20% (vinte centésimos por cento) incidente sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da Data de Pagamento do Prêmio (conforme definida abaixo). O referido prêmio deverá ser pago aos Debenturistas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento pela Companhia da Anuência BNDES (conforme definida abaixo) ("Data de Pagamento do Prêmio"), mas não antes de 02 de maio de 2017. A CETIP e o Banco Mandatário deverão ser comunicados a respeito do pagamento deste prêmio, com ao menos 03 (três) dias úteis de antecedência para providências de criação de evento e eventuais outras providências, sendo certo que no pagamento do prêmio efetuado através do sistema CETIP, receberá o investidor que for detentor das debêntures no fechamento do dia útil anterior à Data de Pagamento do Prêmio; e

8



(e.ii) o Agente Fiduciário celebrar o aditamento à Escritura, bem como tomar todas as providências necessárias para cumprir o que foi deliberado e aprovado nesta Assembleia Geral de Debenturistas.

(f) por fim, foi proposta a inclusão pelos Debenturistas de um *Covenant* Financeiro na Cláusula 7.1(x) da Escritura, o qual deverá ser menor e/ou igual a 5,50, e obtido pela razão entre Dívida Líquida Total e EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses, sendo que a Dívida Líquida Total incluíra os Mútuos Subordinados.

Considerando a inclusão proposta, os Debenturistas representando 96,00% (noventa e seis por cento) das Debêntures emitidas e em circulação, integralmente e sem ressalvas, concedem autorização para incluir o referido *Covenant* Financeiro na Cláusula 7.1(x) da Escritura, o qual deverá ser menor e/ou igual a 5,50, e obtido pela razão entre Dívida Líquida Total e EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses, sendo que a Dívida Líquida Total incluíra os Mútuos Subordinados. Em razão disto, a Cláusula 7.1(x) da Escritura será alterada e passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.1

(...)

(x)

(...)

(iv) *menor e/ou igual a 5,50, obtido pela razão entre Dívida Líquida Total e EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses.*

(...)

“Dívida Líquida Total” significa: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, mútuos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo; (b) soma dos valores referente a concessão, conforme conta “Credor pela Concessão” das demonstrações financeiras da Emissora; e (c) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante.”

Fica consignado, ainda, que a Companhia requereu anuência do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) em 06 de fevereiro de 2017 para a celebração do aditamento à Escritura (“Anuência BNDES”), sendo que a celebração do aditamento à Escritura e a eficácia das deliberações dos Debenturistas nesta Assembleia Geral de Debenturistas estão sujeitas à Anuência BNDES.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta ata da Assembleia Geral de Debenturistas terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Debenturistas foi encerrada e lavrada no livro próprio, em forma de sumário, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada, estando autorizada a sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma disposta nos artigos 71, §2º, e 130, § 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 31 de março de 2017.



Thiago Andrade Cesar
Presidente



Giovanna Modolin Jarne
Secretário

